



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº1.271/2014), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Conselheiros Tutelares (Lei 1.237/2013) e Inativos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **6,5% (seis virgula cinco por cento)**, a todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº 1.271/2014), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Conselheiros Tutelares (Lei 1.237/2013) e Inativos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PARAGRAFO UNICO- Os índices acima consignados deverão ser aplicados sobre o valor do Padrão Básico de Referência Salarial-PBRS dos Servidores Públicos Municipais respectivamente a cada uma das categorias acima.

Art. 2º - Não se aplica os efeitos da presente Lei aos empregados contratados **Agentes Comunitários(as) de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Lei nº 1.404/2015**, integrantes do Programa Federal ESF – Estratégias da Saúde da Família , que possuem o valor do Piso Salarial Mensal fixados através da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, conforme Lei Municipal 1.726/2022 de 26 de julho de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, do orçamento vigente e a vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 01/2023, que visa conceder reposição inflacionária salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, a todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº 1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº 1.271/2014), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Conselheiros Tutelares (Lei 1.237/2013) e Inativos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição com fundamento na Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso X, da CF/88.

O presente reajuste visa dirimir as perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores municipais no último ano. As perdas representam, atualmente, o índice aproximado de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, isso levando em consideração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que resultou em 5,79% (**cinco vírgula, setenta e nove por cento**). Registra-se que o IPCA é o índice oficial adotado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Relvado/RS, desta forma teremos um ganho real de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a “folha de pagamento”. Com efeito, o Poder Público necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela CF/88 na Educação e na Saúde.

Sabedores da importância de se reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município. Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que a reposição que ora se propõe possa ser **implementada na folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano**, antecipando em dois meses o reajuste que vinha sendo concedido anualmente no mês de abril. Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja apreciado e aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal